



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 068/2021

ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021, PARA **REEQUILIBRO ECONOMICO FINANCEIRO DOS ITENS 11, 22, 23, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ 20.693.777/0001-96, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Camaragibe – PE, representada neste ato, pelo senhor **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO: Sr. Mauro José da Silva**, brasileiro, casado, RG 1.678-787-SSP/PE, CPF/MF nº. 234.090.454-49, residente e domiciliado à Rua Avenida Pedro Allain nº 125 - Bloco “L”, casa 43, Bairro Casa Amarela – Recife – Pernambuco, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ 20.693.777/0001-96, com endereço Rua Manoel Francisco Carneiro, nº 12, CEP 53610850, representada por Thiago Felipe Santos da Veiga, Carteira de Identidade nº 7.483.695, inscrito no CPF nº 080.715.234-02, doravante designados simplesmente de **CONTRATADA:**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Parágrafo primeiro: Constitui objeto deste instrumento contratual o REEQUILÍRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato nº 068/2021 dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS dos itens 11, 22 e 23, da Ata de Registro de Preços nº. 56/2021, conforme discriminação no anexo único deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E PREVISÃO LEGAL

Parágrafo primeiro: O Reequilíbrio Econômico-financeiro, tem previsão legal no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666 / 1993, como também no Decreto Lei nº 7.892 / 2013, artigo 17 e na cláusula oitava do Termo Contratual.

Parágrafo segundo: Os itens que são objetos deste instrumento contratual estão descritos no Anexo I.

Parágrafo terceiro: Os argumentos e provas que justifiquem o presente reequilíbrio econômico - financeiro constam do anexo II desse contrato.



CLÁUSULA QUARTA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, pleiteado, nos percentuais aplicados, tendo os seus efeitos "EX NUNC", como demonstrado em documentos anexos a solicitação, conforme item 3º e 4º do requerimento, sendo deferido o devido reequilíbrio econômico-financeiro, dos preços nos itens 11, 22 e 23 da ata de Registro de Preços 056/2021.

Parágrafo segundo: Valor Global do presente Termo Aditivo é no importe de R\$ 148.153,36 (cento e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos deverá ser providenciada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo: Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA –TERMO ADITIVO

Parágrafo único: Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições constantes do contrato originário aditivado permanecerão inalteradas na sua íntegra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Camaragibe, 21 de setembro de 2021.



Mauro José da Silva
Secretário de Educação – CONTRATANTE

LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.
CNPJ: 20.693.777/0001-96
REPRESENTANTE:
Thiago Felipe Santos da Veiga Pessoa - CONTRATADA

Anexo I

Item	Descrição	Valor contratado	Custo Atual	Margem aplicada e comprovada	Valor unitário equilibrado	Quant.
11	Pacote de flocos de milho pré-cozido, tipo flocão embalagem 500 gramas, conforme descrição da ata nº56/2021	R\$ 1,15	R\$ 1,43	19%	R\$1,70	29.528
22	Pacote de leite em pó integral instantâneo embalagem aluminizada, 200 gramas, conforme descrição da ata	R\$ 4,49	R\$ 4,79	25%	R\$ 5,97	11.928



	nº56/2021					
23	Pacote de leite em pó integral instantâneo, embalagem aluminizada, 200 gramas, conforme descrição da ata nº56/2021	R\$ 4,49	R\$ 4,79	25%	R\$ 5,97	4.480

Valor Global do Termo Aditivo é de R\$ 148.153,36 (cento e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)